



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, da Equipe de Planejamento de Contratação e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO – CRBM-3**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos II, III e XI do artigo 28 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFBM n. 54, de 17 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região, por se tratar de uma autarquia federal, subordina-se ao regime da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que diz respeito às licitações e contratos administrativos,

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CRBM-3 em reunião presencial realizada no dia 17 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º: Revogar a Portaria nº 13 de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º: Nomear as servidoras abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL:

I – Presidente: Verusca Daniela Emilio;

II – Membro: Samara Marta Manso dos Passos;

III – Membro: Anniely Carvalho Rebouças Oliveira.

Parágrafo Único: Para condução dos processos licitatórios, fica designada como agente de contratação a servidora Verusca Daniela Emilio, ao passo que as servidoras Samara Marta Manso dos Passos e Anniely Carvalho Rebouças Oliveira comporão a equipe de apoio da licitação. Na modalidade licitatória denominada pregão, presencial ou eletrônico, fica designada como pregoeira a servidora Verusca Daniela Emilio.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em consonância com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do CRBM-3.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 4º O período de investidura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

Art. 5º Nos impedimentos e/ou afastamentos eventuais do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, responderá por suas funções o primeiro membro, e assim sucessivamente, na ordem estabelecida nos incisos II e III do Art. 2º.

Art. 6º Nos processos administrativos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação nomeados nesta Portaria ficam designados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação – EPL.

Art. 7º Compete aos membros da Equipe de Planejamento de Contratação a realização dos estudos técnicos preliminares da contratação demandada, a elaboração do termo de referência, termo contratual, bem como demais providências alusivas à fase interna da contratação direta.

Art. 8º Para cada processo administrativo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, o Presidente do CRBM-3 indicará uma Coordenadora dentre os membros da Equipe de Planejamento de Contratação, a qual será responsável pelo planejamento da respectiva contratação direta, bem como pela realização de todas as funções estabelecidas no Art. 7º.

Art. 9º Após a conclusão bem-sucedida da fase externa de cada processo licitatório em que atuarem, conceder-se-á a recompensa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e recompensa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um dos demais membros da referida Comissão.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75

Art. 10º Não se aplica o disposto no caput do artigo anterior aos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, concedendo-se, nestes casos, após a celebração bem-sucedida do contrato, recompensa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) às integrantes da Equipe de Planejamento de Contratação, cujo valor global da contratação seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e recompensa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) às integrantes da Equipe de Planejamento de Contratação, cujo valor global da contratação seja acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11º As recompensas previstas nos Artigos 9º e 10º não integram a remuneração do servidor e nem o salário de contribuição, tampouco se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, seja férias, décimo terceiro salário e demais consectários, nos termos do item 7 da alínea “e” do §9º do Artigo 28 da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 457, §§ 2º e 4º do Decreto Lei nº 5.452/1943.

Art. 12º Caso os trabalhos desenvolvidos pelas integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Planejamento de Contratação demandem do servidor a realização de expediente além da jornada de trabalho convencional, o período excedente não será considerado para fins de pagamento de horas extras ou para registro em banco de horas, tendo em vista que, nesta hipótese, será efetivada compensação com as recompensas recebidas com base nos Artigos 9º e 10º.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente do CRBM-3